

## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CONTAGEM

### **EDITAL 02/2015**

### **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CONTAGEM/MG**

#### Edital do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares de Contagem/MG

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Contagem – CMDCAC, no uso de suas atribuições legais, vem tornar público os procedimentos para o Processo de Escolha dos Membros dos 06 (seis) Conselhos Tutelares do município de Contagem, Regionais: Eldorado; Industrial; Petrolândia; Ressaca; Nacional; Vargem das Flores, de acordo com a Lei Federal nº 8.069 – Estatuto da Criança e do Adolescente, de 13 de julho de 1990, Lei 12.696, de 25 de julho de 2012, a Lei Municipal nº 3967, de 18 de novembro de 2005, alterada pela Lei Municipal nº 4640/2013, e Lei Municipal 4726 de 11 de maio de 2015 e a Resolução nº 152/2012 do CONANDA, Resolução nº 170/2014 do CONANDA, a Resolução nº 13/ 2015 do CMDCAC que regulamenta o processo de escolha e o disposto neste Edital.

#### **1 -DAS DIPOSIÇÕES PRELIMINARES**

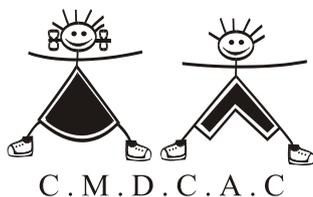
1.1 - O processo de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares é regido por este edital, aprovado pelo CMDCAC.

1.2 - O processo de escolha compreenderá as seguintes etapas:

- a) inscrição;
- b) análise do currículo pessoal e documentação do pré candidato;
- c) teste escrito de conhecimento;
- d) avaliação por banca examinadora;
- e) registro da candidatura;
- f) processo eleitoral;
- g) curso preparatório;
- h) proclamação dos eleitos;
- i) homologação.

1.3 - O processo de escolha no tocante às etapas "c", "d" e "g" do item 1.2 serão executadas por pessoa jurídica especializada com experiência em concursos, a ser contratada pela Prefeitura Municipal de Contagem – PMC e/ou por equipe de técnicos do quadro do município.

1.4 - As etapas "b", "c", "d" e "e" são eliminatórias.



## **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CONTAGEM**

1.5 - O processo de escolha será coordenado por uma Comissão Organizadora Central e por oito Comissões Regionais Organizadoras.

1.5.1 - A competência da Comissão Organizadora Central e das Comissões Regionais Organizadoras encontra-se disciplinada pela Resolução nº 13/2015 do CMDCAC.

1.5.2 - A composição da Comissão Central e das Regionais serão publicadas no Diário Oficial do Município - DOC.

### **2 - DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR**

2.1 - Atribuição: O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo atendimento da criança e do adolescente com direito ameaçado ou violado, cumprindo as atribuições previstas nas legislações federal e municipal que regem a matéria.

2.2 - Vagas: No Município de Contagem funcionam 6 (seis) Conselhos Tutelares, com área de competência correspondente a cada uma das 8 (oito) Regionais de Administração municipal, cada qual com 5 (cinco) membros titulares e 5 (cinco) suplentes, eleitos pelos moradores de Contagem, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução consecutiva.

2.3 - Remuneração: O conselheiro tutelar faz jus a recebimento pecuniário mensal no valor de R\$ 2.600 (dois mil e seiscentos reais), acrescidos das vantagens descritas no art. 40 da Lei 3.967/2005.

2.3.1 - O servidor público que vier a exercer o mandato de Conselheiro Tutelar ficará afastado do cargo, emprego ou função, nos termos da Constituição Federal de 1988, sendo-lhe, no entanto, assegurado ao servidor o direito de optar pela remuneração e pelas vantagens que lhe convier .

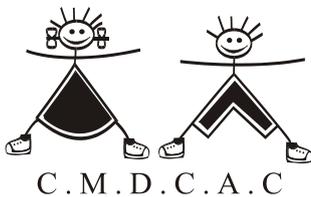
2.4 - Carga Horária: A jornada mínima de trabalho de conselheiro tutelar é de 40h. (quarenta horas) semanais, havendo regime de plantão, conforme Decreto nº1021/2008.

2.5 - A função de Conselheiro Tutelar é de dedicação exclusiva.

2.6 - O exercício da função de conselheiro tutelar não configura vínculo empregatício ou estatutário com o Município.

### **3 - CONDIÇÕES PARA A CANDIDATURA**

3.1 - Pode concorrer à função de conselheiro tutelar a pessoa que, até a data de encerramento da inscrição, atenda aos seguintes requisitos:



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CONTAGEM

- a) reconhecida idoneidade moral;
- b) idade superior a vinte e um anos;
- c) residir no Município há pelo menos 2 (dois) anos;
- d) ter reconhecida experiência, no mínimo de dois anos, em atividade de defesa, atendimento ou promoção dos direitos da criança e do adolescente;
- e) estar inscrito como eleitor no município de Contagem, comprovado com a apresentação do título de eleitor;
- g) estar em dia com as obrigações militares, em caso de candidato do sexo masculino;
- h) possuir, no mínimo, o ensino superior, completo, comprovado com diploma reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC);
- i) estar em pleno gozo das aptidões físicas e mentais, para o exercício do cargo de Conselheiro Tutelar, com comprovação médica, e avaliação da comissão eleitoral central;
- j) possuir noções básicas de computação (Excel, Word, Windows, Internet).
- k) ser brasileiro nato ou naturalizado;

3.1.1 - A idoneidade moral a que se refere a alínea "a" do item 3.1 deverá ser comprovada por:

- a) certidão dos foros criminais da Justiça Federal e Estadual;
- b) atestado de antecedentes "nada consta", fornecido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais e pela Polícia Federal;

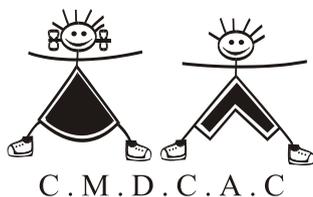
3.1.2 - A comprovação de residência que trata a alínea "c" do item 3.1 será mediante apresentação de conta de luz, telefone, água, IPTU ou outro documento hábil à comprovação,

3.1.2.1 - Para a comprovação de residência que trata o item 3.1.2 deverá ser juntado à inscrição do candidato um comprovante de 2013 e um de 2014, desde que comprovem residir no Município há pelo menos 2 (dois) anos.

3.1.3 - A comprovação de residência que trata a alínea "d" do item 3.1 será da mesma forma do item 3.1.2, quanto a de trabalho será mediante atestado de entidade em que o candidato trabalhe.

3.1.4 - A experiência a que se refere a alínea "e" do item 3.1 deverá ser comprovada:

- a) mediante apresentação de currículo pessoal, discriminando-se o exercício destas atividades com, no mínimo, 1 (uma) fonte de referência de pessoa jurídica e/ou física;
- b) por meio de Registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social ou atestado do



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CONTAGEM

representante legal de entidade constituída para tal fim, desde que sejam de entidades devidamente registradas e regulares no CMDCAC ou registro no Conselho Municipal de Educação de Contagem;

c) Caso a experiência seja no serviço público deverá ser apresentado declaração do órgão competente.

d) por meio de declaração proveniente de entidade religiosa juridicamente constituída, assinada por seu responsável, acompanhada do CNPJ, ou proveniente de escola assinada pelo diretor.

e) Os Conselheiros Tutelares em exercício da Função, e os que já exerceram a função em anos anteriores, bem como, os suplentes que exerceram a função por convocação do CMDCAC, estão dispensados de carta de apresentação e comprovação de experiência, basta juntar cópia do ato de posse do mesmo.

3.1.5 – A escolaridade a que se refere a alínea “h” será comprovada com diploma de conclusão de curso de ensino superior (3º grau) , reconhecido pelo MEC.

3.2 - A candidatura é individual sem vinculação a partido político, grupo religioso ou econômico.

### 4 - DA INSCRIÇÃO

4.1 - Data: **21/05/2015 a 22/06/2015** (de segunda-feira a sexta-feira).

4.2 - Local: Sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Av. João Cesar de Oliveira, nº 3481, 4º andar, Casa dos Conselhos, Bairro Eldorado.

**4.3 - Horário: De 09:00 às 12:00 e 13:00 às 16:30 horas**

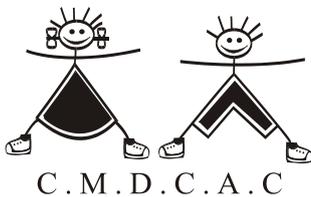
4.4 - Antes de efetuar a inscrição, o pré candidato deverá conhecer o edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a candidatura à função de conselheiro tutelar.

4.5 - No ato da inscrição o pré candidato deverá:

a) preencher requerimento, em modelo próprio, a ser fornecido no local da inscrição, no qual declare atender às condições exigidas para a inscrição e submeter-se às normas expressas neste edital;

b) entregar fotocópia de Carteira de Identidade ou Carteira Nacional de Habilitação ou Carteira de Trabalho ou Carteira Profissional ou Passaporte, do qual conste filiação, retrato e assinatura;

c) entregar fotocópia dos documentos que comprovem todas as condições enumeradas no item: 3.1, exceto a do item 3.1.1, os quais deverão ser apresentados os originais. No caso de entrega



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CONTAGEM

de protocolos dos comprovantes de idoneidade moral, o candidato assinará Termo de Responsabilidade pela entrega dos originais dentro do prazo de inscrição.

4.5.1 - Na ausência de qualquer dos documentos solicitados não será recebida a inscrição do candidato.

4.6 - O candidato, portador de deficiência, que necessitar de condição especial para a realização das provas deverá solicitá-la, por escrito, de próprio punho, registrado em cartório, no ato da inscrição, indicando os recursos especiais necessários (materiais, equipamentos), o qual será atendido dentro de critérios de viabilidade e razoabilidade.

4.7 - A qualquer tempo poder-se-á anular a inscrição, as provas, nomeação, caso verificado qualquer falsidade nas declarações ou quaisquer irregularidades nas provas ou documentos apresentados pelo candidato e/ou pela instituição social, entidade ou escola que emitir declarações ou atestado. No caso de falsidade serão denunciados ao Ministério Público.

4.8 - São impedidos de se candidatarem ao mesmo Conselho Tutelar cônjuges, conviventes, companheiros, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

4.8.1 - Estende-se o impedimento em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca.

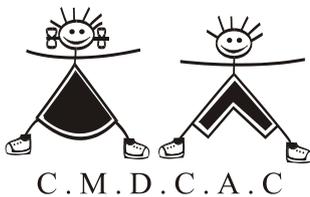
4.8.2 - São impedidos de se inscreverem no processo de escolha os cidadãos que exerceram a função de Conselheiro Tutelar por dois mandatos consecutivos que antecede este processo eleitoral.

4.9 - Para controle interno do CMDCAC será atribuída numeração à inscrição.

### 5 - DO CURRÍCULO PESSOAL

5.1 - O Currículo e a documentação do candidato serão analisados pela Comissão Organizadora Central a qual decidirá sobre o seu deferimento ou indeferimento.

5.2 - O currículo será formado por apresentação pessoal/profissional e pelos documentos que comprovem os requisitos enumerados pelo item 3.1 deste edital.



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CONTAGEM

5.3 - A Comissão Organizadora Central poderá providenciar diligências no sentido de apurar a veracidade dos documentos e declarações apresentados.

### 6 - DO TESTE ESCRITO DE CONHECIMENTO

6.1 – Somente participarão do teste escrito de conhecimento os candidatos que obtiverem aprovação do currículo pessoal e de todos os documentos.

6.2 - O teste escrito de conhecimento versará sobre:

- a) A Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, com as alterações introduzidas posteriormente;
- b) A Lei Municipal nº 3967/2005 e suas alterações, que dispõe sobre a função pública de Conselheiro Tutelar, e sobre a política municipal;
- c) Políticas Públicas;
- d) Noções básicas de informática;
- e) Instrumental de Atuação.

6.2.1 - Lei Federal nº 8.069/90 - O teste escrito de conhecimento da Lei Federal nº 8.069/90 e alterações introduzidas posteriormente avaliará a capacidade de interpretação do texto legal.

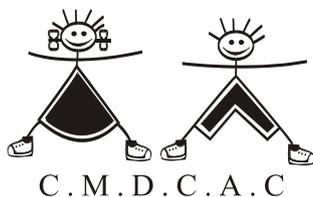
6.2.2 - Lei Municipal 3967/05 - O teste escrito de conhecimento da Lei Municipal 3967/05 avaliará o conhecimento acerca: do exercício da função de Conselheiro Tutelar, da vacância, dos direitos, das vantagens, das férias, das licenças, das concessões, do tempo de serviço, dos deveres, das proibições, da acumulação e da responsabilidade, das penalidades e do processo administrativo disciplinar.

6.2.3 - Políticas Públicas - O teste de políticas públicas avaliará a interação do candidato com as políticas públicas: noções básicas e políticas destinadas à defesa, atendimento e promoção dos direitos da criança e do adolescente.

6.2.3.1 - A referência bibliográfica do teste de políticas públicas será publicada no DOC.

6.2.4 - Noções básicas de informática - O teste de noções básicas de informática avaliará:

- a) Conhecimentos básicos de operação com arquivos em ambiente Windows.
- b) Conhecimentos básicos de arquivos e pastas (diretórios) Windows.
- c) Utilização do Windows Explorer: copiar, mover arquivos, criar diretórios. Windows.



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CONTAGEM

d) Conhecimentos básicos de editor de Microsoft Word: criação de um novo documento, formatação e impressão. Microsoft Office.

e) Conhecimentos básicos de internet. Outlook: receber e enviar mensagens; anexos; catálogo de endereços; organização das mensagens. Microsoft Outlook e Microsoft Outlook Express.

6.2.5 - Instrumental de Atuação - O teste de instrumental de atuação avaliará a capacidade do candidato de:

- a) analisar a situação de violação de direitos da criança e do adolescente;
- b) tomar iniciativa quanto às violações dos direitos da criança e do adolescente;
- c) analisar e encaminhar casos de sua competência;
- d) elaborar textos com raciocínio lógico e com clareza de idéias.

6.3 - O teste escrito constará de 10 (dez) questões de múltipla escolha e 05 (cinco) questões abertas e terá a duração de 3 (três) horas.

6.4 - Cada questão de múltipla escolha constará de 4 (quatro) alternativas e uma única opção correta.

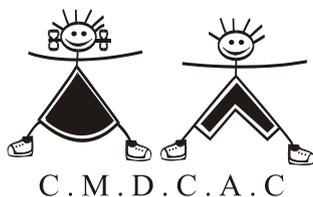
6.5 - Cada questão de múltipla escolha valerá 5 (cinco) pontos e cada questão aberta valerá 10 (dez) pontos.

6.6- Local e horário de realização das provas: A identificação correta do local de provas e o comparecimento no horário determinado são de responsabilidade exclusiva do candidato, serão publicados no Diário Oficial do Município – DOC e afixados nas sedes das Secretarias de Administração Regional, e na sede do CMDCAC.

6.7 - A responsabilidade de elaborar, aplicar, corrigir o teste escrito e analisar seus recursos será atribuída à pessoa jurídica especializada contratada pela PMC para este fim, com experiência na área de concursos.

6.7.1 - O teste escrito é sigiloso e somente a pessoa jurídica contratada terá ciência de seu conteúdo, sendo vedada qualquer informação à seu respeito antes do encerramento de sua aplicação.

6.8 - Além dos candidatos, o acesso ao local da prova será restrito à pessoa jurídica contratada para elaboração da prova e os representantes da Comissão Organizadora Central para dirimir situações eventuais.



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CONTAGEM

6.9 - Os candidatos deverão comparecer ao local com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos.

6.10 - O ingresso do candidato no local de realização da prova só será permitido até o horário estabelecido, mediante apresentação de Carteira de Identidade ou Carteira Nacional de Habilitação ou Carteira de Trabalho e Previdência Social ou Carteira Profissional ou Passaporte, do qual conste filiação, retrato e assinatura e protocolo de inscrição.

6.11 - Será facultada a consulta ao texto da Lei Federal 8.069/90, Lei 12.696/12 e da Lei Municipal 3967/05, a consulta será restrita à lei “seca”, isto é, a lei sem o texto comentado ou informações adicionais.

6.12 - Para a realização da prova o pré candidato deverá portar somente caneta esferográfica de tinta azul ou preta, lápis e borracha, e textos das leis sem comentários.

6.12.1 - Não será permitido, durante a realização da prova, porte e o uso de celular, relógio, transmissor/receptor de mensagens, ou qualquer tipo de equipamento mecânico, eletrônico ou óptico que permita o armazenamento ou a comunicação de dados, nos locais de realização das provas do processo de escolha, sob pena de desclassificação.

6.13 - Em hipótese alguma haverá prova fora do local e horário determinado, ou segunda chamada para as provas.

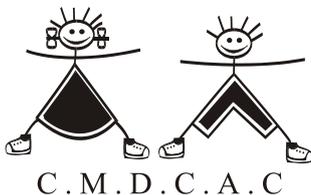
6.14 - Caso seja anulada alguma questão da prova, esta será contada como acerto para todos os pré candidatos.

6.15 - Será excluído do processo de escolha o pré candidato que, por qualquer motivo, faltar às provas ou, durante a sua realização, for flagrado em comunicação com outro candidato, ou com pessoas estranhas, oralmente ou por escrito, ou ainda se utilizar de forma de consulta não permitida.

6.16 - O local, horário e data de realização do teste escrito de conhecimento, serão publicados no DOC e afixados nas sedes das Administrações Regionais e na sede do CMDCAC.

### 7 - DA BANCA EXAMINADORA

7.1 - A banca examinadora fará uma avaliação psicológica do pré candidato através de testes, entrevistas e dinâmica de grupo, que abará as seguintes características dos mesmos: ética, relacionamento interpessoal, adaptação; percepção de si; evidências psicopatológicas; crenças



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CONTAGEM

e valores; uso do poder e exercício da autoridade; atitudes no trabalho; potencialidades, espírito de independência e discernimento.

7.1.1 - A avaliação psicológica será realizada em conformidade com os processos técnico-científicos aprovados pelo Conselho Federal de Psicologia.

7.2 - A avaliação por banca examinadora será elaborada e executada por pessoa jurídica com experiência na área de concurso público, contratada pela PMC.

7.2.1 - A pessoa jurídica executora do processo de avaliação por banca examinadora poderá subcontratar empresa especializada em avaliação psicológica para aplicação dos procedimentos discriminados no item 7.2.

7.3 - O local, horário e a empresa que realizará a avaliação por banca examinadora serão publicados no DOC e afixados nas sedes das Administrações Regionais e na sede do CMDCAC.

7.3.1 – O não comparecimento do candidato no local, data e horário indicados no 7.3 implicará na sua desclassificação.

### 8 - DO CURSO PREPARATÓRIO

8.1 - O curso preparatório somente será administrado aos candidatos que foram classificados na avaliação por banca examinadora. O curso constará de palestras sobre:

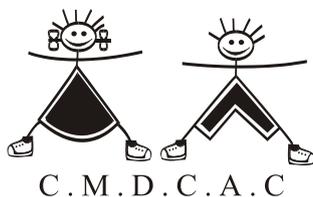
- a) O Estatuto da Criança e do Adolescente;
- b) Noções de ética;
- c) Políticas públicas;
- d) Noções sobre Administração Pública.

8.2 - O curso preparatório terá carga horária de 12 (doze) horas, dividida em 4 (quatro) módulos de 3 (três) horas.

8.3 - O candidato deverá ter aproveitamento e frequência de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do curso preparatório.

8.3.1 – O pré candidato ao final do curso preparatório deverá apresentar relatório orientado sobre os temas das palestras, para fins de avaliação do aproveitamento.

8.3.2 - O índice de frequência será apurado por assinatura em lista de presença.



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CONTAGEM

8.4 - O local, data e horário de realização do curso preparatório serão publicados no DOC e afixados nas sedes de Administração Regional e na sede do CMDCAC.

### 9 - DO REGISTRO DA CANDIDATURA

9.1 - O registro da candidatura constitui ato formal, lavrado em documento subscrito pelo CMDCAC, e será assegurado ao candidato que obtiver respectivamente:

- a) aprovação do seu currículo pessoal pela Comissão Organizadora Central;
- b) o mínimo de 50% (cinquenta por cento) da pontuação total atribuída ao teste escrito;
- c) classificação na avaliação por banca examinadora.
- d) aproveitamento e freqüência de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do curso preparatório.

9.2 - Após a expedição do registro o candidato estará apto a participar do processo eleitoral.

9.2.1 - É proibido qualquer ato que implique a promoção de candidatura antes da expedição do registro.

9.2.2 – É proibida qualquer vinculação de candidato, de sua candidatura e campanha à Político ou Partido Político.

9.3 - A lista contendo nome e número dos candidatos que obtiveram o registro de candidatura será afixada na sede das Secretarias da Administração Regional e na sede do CMDCAC e CRAS, CREAS e conselhos tutelares, Regionais e publicada no DOC.

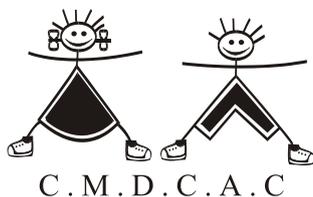
### 10 - PROCESSO ELEITORAL

10.1 - O processo eleitoral terá as seguintes fases:

- a) Campanha eleitoral;
- b) Votação;
- c) Apuração e proclamação dos eleitos.

10.2 - Da Campanha Eleitoral

10.2.1 – É proibida Campanha Eleitoral por candidato, a captação de eleitores, aliciamento ou convencimento de votante “BOCA DE URNA”, durante o horário de votação, bem como é proibido o transporte de eleitores no dia da eleição, ou estimular/apoiar que outras pessoas o



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CONTAGEM

façam.

10.2.2 - Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto aos eleitores, através de debates, entrevistas, seminários e distribuição de panfletos.

10.2.3 - É livre a distribuição de panfletos, desde que não perturbe a ordem pública ou a particulares.

10.2.4 - O material de divulgação das candidaturas não poderá veicular o nome dos patrocinadores, apoiadores, financiadores ou similares.

10.2.5 - Os meios de comunicação que se propuserem a realizar debates terão que formalizar convite a todos os candidatos inscritos na regional onde se der a realização e deverá ter a presença de, no mínimo, 03 (três) candidatos e será supervisionado pelo CMDCAC.

10.2.6 - Os debates deverão ter o regulamento apresentado pelos organizadores a todos os participantes, e ao CMDCAC, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

10.2.6.1 - Os debates deverão garantir oportunidades iguais para todos os candidatos, para exposição e resposta.

### 10.3 - Das Proibições

10.3.1 - É vedada a propaganda nos veículos de comunicação ou quaisquer outro tipo de anúncio em benefício de um ou mais candidatos, exceto o previsto item 10.2.4 deste edital.

10.3.2 - É vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes.

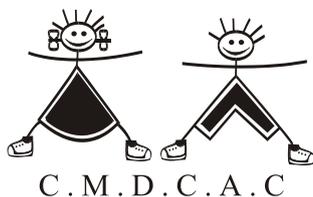
10.3.3 - É proibido aos candidatos promoverem as suas campanhas antes da publicação da lista das candidaturas deferidas, sendo o candidato que assim proceder penalizado com a eliminação da continuidade no processo.

10.3.4 - É vedada a utilização de faixas, outdoors e outros meios não previstos neste edital.

10.3.5 - É vedada a formação de chapas de candidatos, uma vez que cada candidato deverá concorrer individualmente.

10.3.6 - É vedado ao conselheiro tutelar promover campanhas no exercício de sua função, isto é, dentro do seu horário regular de trabalho, 08:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta feira, sendo o candidato penalizado com a eliminação da continuidade no processo.

10.3.7 - É vedado aos membros da Comissão Organizadora Central e aos das Comissões Regionais Organizadoras promoverem campanha para qualquer candidato.



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CONTAGEM

10.3.8 – É vedado o uso de estrutura pública para realização de campanha ou propaganda.

10.3.9 - As denúncias relativas ao descumprimento das regras do processo eleitoral, deverão ser formalizadas por escrito, apontando com clareza o motivo da denúncia à Comissão Central Organizadora e poderão ser apresentadas por qualquer cidadão, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir do fato.

10.3.10 - As denúncias relativas ao descumprimento ou irregularidades nas etapas do processo, deverão ser formalizadas por escrito, apontando com clareza o motivo da denúncia, ao CMDCAC – Comissão Organizadora Central e, poderão ser apresentadas por qualquer cidadão, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados a partir do fato.

### 10.4 - Das Penalidades

10.4.1 - Será penalizado com o cancelamento da candidatura e a perda do mandato o candidato que fizer uso de estrutura pública para realização de campanha ou propaganda.

10.4.2 – O candidato que desrespeitar os itens 9.2.2 e 10.2.1 será considerado carecedor de idoneidade moral para o cargo.

10.4.3 - A denúncia de propaganda irreal insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes deverá ser analisada pela Comissão Organizadora Central, que, se a entender incluída nessas características, determinará sua suspensão.

10.4.4 - O não cumprimento do disposto nos itens 10.3.1 à 10.3.9 deste edital, implicará na exclusão do processo os candidatos que praticarem as referidas proibições, desde que as mesmas sejam devidamente comprovadas pela Comissão Organizadora Central e Comissões Regionais que, deverão fundamentar as decisões.

### 10.5 - Da Votação

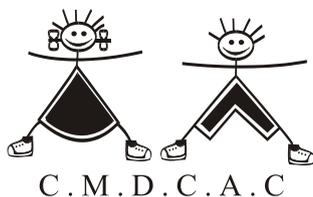
10.5.1 – A votação ocorrerá no dia 04 de outubro de 2015;

10.5.2 - A escolha dos membros efetivos e suplentes de cada conselho tutelar ocorrerá por voto direto, secreto e facultativo de cidadãos eleitores de Contagem.

10.5.2.1 - A inscrição de votante será realizada no dia e no horário de votação.

10.5.2.2 - O votante deverá obrigatoriamente no ato da votação portar Título de Eleitor e documento de identificação válido nacionalmente, ou seja, conste filiação, retrato e assinatura.

10.5.3 - A votação será realizada nas escolas em cada circunscrição regional, das 8 (oito) às 16 (dezesesseis) horas de domingo previamente publicado pelo CMDCAC no DOC.



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CONTAGEM

10.5.3.1 - A data, os locais de votação, a lista de candidatos serão divulgados com antecedência.

10.5.3.2 - Às 16 (dezesseis) horas do dia da eleição serão distribuídas senhas aos presentes, para assegurar-lhes o direito de votação.

10.5.4 - Os candidatos poderão fiscalizar ou indicar um fiscal e um suplente para o acompanhamento de cada local onde ocorrer a votação e apenas um para a apuração.

10.5.4.1 - O nome do fiscal e do suplente deverão ser indicados à Comissão Regional Organizadora/ Central com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas antes do dia da votação, em formulário oferecido pelo CMDCAC.

10.5.4.2 - O fiscal deverá portar crachá e poderá solicitar ao presidente da mesa de votação o registro em ata de irregularidade identificada no processo de votação.

10.5.5 - Haverá postos de votação em equipamentos públicos no Município previamente determinados.

10.5.5.1 - Cabe à Comissão Regional Organizadora a determinação dos locais de votação, e a sua definição depende de convalidação da Comissão Organizadora Central e vistoria do local se assim entender.

### 10.6 - Dos Procedimentos da Votação

10.6.1 - Após a identificação, o votante assinará a lista de presença e procederá à votação.

10.6.2 - O votante que não souber ou não puder assinar usará a impressão digital como forma de identificação.

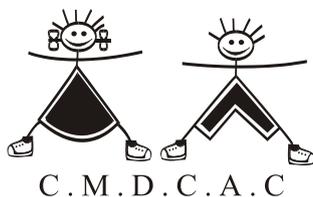
10.6.3 - Serão afixadas, em local de votação, listas das candidaturas deferidas por circunscrição regional, no prazo de até 10 (dez) dias antes da votação.

10.6.4 - O processo de votação será manual e o controle informatizado.

10.6.4.1 - Será considerado inválido o voto cuja cédula:

- a) esteja assinalada com mais de 1 (um) candidato;
- b) contiver expressão, frase ou palavra;
- c) não corresponder ao modelo oficial;
- d) não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
- e) estiver em branco.

### 10.7 - Das Mesas de Votação



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CONTAGEM

10.7.1 - As mesas de votação serão compostas por 3 (três) membros efetivos e 1 (um) suplente, escolhidos pela Comissão Central/Regional Organizadora no prazo mínimo de 10 (dez) dias de antecedência do pleito.

10.7.2 - Não poderão participar da mesa de votação o candidato inscrito e seus parentes, por consangüinidade ou afinidade, até o segundo grau ou o seu cônjuge, convivente ou companheiro.

10.7.3 - Compete à mesa de votação

- a) solucionar, imediatamente, dificuldade ou dúvida que ocorra na votação;
- b) lavrar ata de votação, anotando eventual ocorrência;
- c) remeter a documentação referente ao processo de escolha à Comissão Central Organizadora;

10.8 - Da Apuração e da Proclamação dos Eleitos

10.8.1 - Concluída a votação, as urnas serão encaminhadas a Guarda Municipal e/ou outro local que for designado pela Comissão Central Organizadora da Eleição lavrada a ata de conferência da urna, os membros da Mesa de Votação encaminharão o mapa do processo de votação e os demais documentos para a totalização à Comissão Central Organizadora.

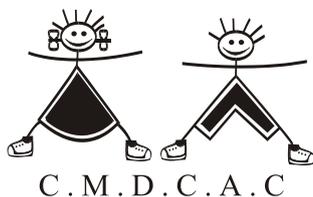
10.8.2 - A Comissão Central Organizadora, de posse do mapa do processo de escolha, proclamará os escolhidos e afixará boletins do resultado nas Regionais e na sede do CMDCAC.

10.8.3 – A Comissão Eleitoral Central será competente para analisar, decidir, de forma Sumária, os casos de denúncias envolvendo candidatos, após, ouvir os mesmos, ficar comprovado que o candidato não é possuidor de Idoneidade Moral para o exercício do Cargo de Conselheiro Tutelar, Poderá CASSAR a candidatura ou NEGAR a proclamação da eleição do candidato.

10.8.4 - O CMDCAC proclamará o resultado do pleito, publicando os nomes dos eleitos e o número dos votos recebidos, no DOC.

10.8.5 - Serão considerados eleitos os primeiros candidatos mais votados, conforme o número de vagas de conselheiros tutelares que existirem no Município na data da eleição, ficando os candidatos subsequentes, pela ordem de classificação, como suplentes.

10.8.5.1 - Os eleitos serão classificados conforme o número de votos recebidos e os mais votados terão preferência para escolha da sede de conselho tutelar onde atuará no seu mandato.



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CONTAGEM

10.8.6 - Havendo empate, será aclamado vencedor o candidato que tiver obtido o maior número de pontos no teste escrito, persistindo o empate, será aclamado vencedor o candidato de maior idade.

10.8.7 - O processo de apuração e da proclamação dos eleitos ocorrerá sob a supervisão do CMDCAC e fiscalização do Ministério Público.

### 11 - DA POSSE DOS ELEITOS

11.1 - A posse dos eleitos será dada após homologação pelo CMDCAC e ratificação por ato do Prefeito, no dia 10 de janeiro do ano de 2016 nos termos da Lei 12.696/12.

11.2 - No momento da posse, o escolhido assinará documento no qual conste declaração de que não exerce atividade incompatível com o exercício da função de conselheiro tutelar e ciência de seus direitos e deveres, observadas as vedações constitucionais.

### 12- DOS RECURSOS

12.1 - Caberá recurso à Comissão Organizadora Central contra:

- a) reprovação no teste escrito de conhecimento,
- b) reprovação na banca examinadora;
- c) reprovação no curso preparatório;
- d) resultado final.

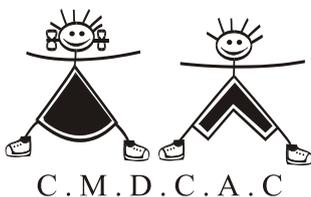
12.1.1 - O recurso previsto nos itens "a", "b", "c" e "d" do item 12.1 deverá ser apresentado em 24 (vinte e quatro) horas, contado da publicação no Diário Oficial do Município - DOC.

12.1.2 - O recurso contra o resultado final deverá ser apresentado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da publicação no Diário Oficial do Município - DOC.

12.1.3 - Os recursos que tratam os incisos "b", "c" e "d" serão recebidos pelo CMDCAC e encaminhados para pessoa jurídica responsável por sua realização, que deverá apresentar o resultado da análise dos mesmos ao CMDCAC em até 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da entrega dos recursos à mesma.

12.1.4 - Os resultados das análises dos recursos deverão ser publicados no Diário Oficial do Município - DOC.

12.2 - O recurso deverá ser individual e devidamente fundamentado, com a indicação precisa daquilo em que o candidato se julgar prejudicado.



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CONTAGEM

12.3 - O recurso deverá conter o nome do candidato e o número de inscrição, a identificação da regional e deverá ser entregue no CMDCAC dentro do prazo previsto.

12.4 - Será indeferido, liminarmente, o pedido de recurso não fundamentado ou entregue fora do prazo ou não subscrito pelo próprio candidato.

12.5 - Não serão aceitos recursos interpostos por carta, fac-símile, telex, telegrama, Internet.

12.6 - O recurso não terá efeito suspensivo, salvo decisão escrita em sentido contrário, da Comissão Organizadora Central.

12.7 – Da decisão da Comissão Central Organizadora sobre o recurso não caberá outros recursos.

### 13 - DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - O CMDCAC publicará no Diário Oficial do Município - DOC o calendário relativo à data, horário, local de realização da prova escrita, da avaliação por banca examinadora, do curso preparatório e da votação, bem como de todos os atos necessários a cumprir com disposto neste edital.

13.2 - Os casos omissos deste edital serão resolvidos pelo CMDCAC, em sessão plenária, e publicados no DOC.

13.3 - A Promotoria da Infância e da Juventude é órgão competente para fiscalizar este processo de escolha.

Contagem, 09 de fevereiro de 2015

Luana Adriana da Silva Torres

Presidenta do CMDCAC